

DESPACHO N.º 9/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;
- IV. Nesse âmbito e para um adequado desempenho da sua atuação é essencial para a Freguesia de Alvalade contar com a disponibilidade regular e assídua de uma colaboração consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:
 - a. Prestar a colaboração técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
 - b. Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros da Junta, designadamente no domínio da educação e juventude, saúde e gabinete animal;
- V. A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de colaboração suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de colaboração técnica;
- VI. Deve ser convidada Alexandra do Almurtão Coelho Lourenço Jóia por reunir as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida;

- VII. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2025 e *términus* a 31 de dezembro do mesmo ano;
- VIII. O preço base deverá fixar-se nos € 20.915,04 (vinte mil, novecentos e quinze euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente a um valor mensal de € 1.742,92 (mil, setecentos e quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), por mês acrescido de IVA à taxa legal, e tem cabimento n.º 4, na orgânica 06.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração em anexo;
- IX. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio ao pelouro da Educação e Juventude, Saúde e Gabinete Animal” – processo n.º 94/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 7 de janeiro de 2025.

O Presidente,